

Com relação á denúncia dando conta de que uma caçamba de entulho teria sido instalada de maneira irregular na ru [REDACTED] [REDACTED] na data de 28/12/2021, relatamos que, ao tomar conhecimento dos fatos foram tomadas as seguintes medidas:

1. Foi gerado o Protocolo n [REDACTED] para designação de fiscais para averiguação da situação;
2. Em análise preliminar do teor da denúncia constatamos se tratar de atividade fiscalizatória sob responsabilidade da Diretoria de Transporte e Trânsito - Translago, conforme determinado pela Lei 4077, de 21 de Novembro de 2017 (Institui o Código de Limpeza Urbana do Município de Lagoa Santa e dá outras providência.);
3. Fizemos contato com a citada Diretoria e, em companhia dos Fiscais de Transportes Marcelo Cesar Pinheiro Pereira e Alberto Barcelos Rodrigues Dias, comparecemos no local [REDACTED] [REDACTED], onde os Fiscais de Transportes constataram que a caçamba estava colocada em local permitido, fora da calçada, sem obstrução de passagem de pedestres e não estava em frente ao portão de garagem da citada residência, conforme pode ser visto em imagens fotográficas ao final deste relato.
4. Em conversa com os contratantes da caçamba, fomos informados de que a mesma foi colocada no dia da denúncia (28/12/2021) para coleta de móveis e utensílios domésticos inservíveis (fato constatado pela fiscalização) e que combinaram com o contratado que assim que fosse feita a retiradas dos materiais ligariam para ele com a finalidade de recolhê-la.

Mesmo com a legislação municipal Lei 4077, estipulando que o prazo máximo de permanência das caçambas em via pública é de 04 (quatro) dias uteis, no mesmo dia (28/12/2021) este relator retornou ao local, por volta das 19h00min e pode constatar que a caçamba não mais lá se encontrava.

5. A Lei 4077, de 21 de Novembro de 2017, em seus artigos 22, 23 e 24 versam sobre a colocação de caçambas em vias públicas no Município de Lagoa Santa e as atribuições da Diretoria de Transporte e Trânsito com relação às autorizações, ao motivo da queixa do requerente (caçamba de entulho instalada de maneira irregular) e fiscalização das mesmas
6. Com relação ao questionamento quanto aos Servidores que visualizaram o registro no sistema de informática da Prefeitura, temos a informar que o Coordenador de Fiscalização Marcelo Pereira Vieira e a Assessora Luisa Ribeiros dos Santos, devidamente autorizados tendo em vista as funções que exercem na Coordenadoria de Fiscalização, tiveram o acesso.

Devemos frisar que os Servidores com acesso aos processos, protocolos, denúncias e ordens de serviço o fazem para tomar conhecimento, avaliar,

designar fiscal e tomar providências cabíveis para balizar a decisão final do Coordenador.

7. Devido ao fato de a queixa (caçamba de entulho instalada de maneira irregular) se relacionar a fiscalização sob responsabilidade da Diretoria de Transporte e Trânsito - TRANSLAGO, não tendo sido constatada a irregularidade denunciada e ainda pelo fato de a caçamba ter sido retirada do local no mesmo dia, o Protocolo nº [REDACTED] foi reprovado e encerrado.

8. Segue abaixo trechos da Lei 4077, de 21 de Novembro de 2017, no que tange a colocação, proibições e prazo de retirada das caçambas em vias e logradouros públicos:

Art. 22. *A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos será permitida:*

I - Na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada, em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,20m de largura;

II - No passeio, nos locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,30m de largura;

III - Em grupos de duas caçambas, desde que se obedeça ao espaço mínimo de 10 (dez) metros entre os grupos;

IV - Sempre que possível, reservar espaço para a colocação de caçambas dentro do canteiro de obras;

V - O prazo máximo de permanência das caçambas será de 04 (quatro) dias uteis.

Art. 23. *Não será permitida a colocação de caçambas:*

I - Nas esquinas e a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;

II - De modo a bloquear a entrada de garagens de terceiros;

III - Nos locais onde seja proibido estacionar ou parar e estacionar, conforme sinalização existente, onde a largura da calçada não comporte a colocação de caçambas, exceto mediante autorização por escrito da Translago;

IV - Junto a hidrantes de incêndio, registro de água ou sobre tampas de poços de visita de galerias subterrâneas;

V - Sobre faixas destinadas a pedestres e sobre ciclovias;

VI - Nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, exceto quando autorizado previamente pela Translago;

VII - Inclinação em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70m de largura;

VIII - Em áreas de carga e descarga e nos pontos de táxi.

Art. 24. *A Prefeitura pode determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.*

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA LOCALIZAÇÃO DA CAÇAMBA NA RUA [REDACTED]



